

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 05/2026**  
**PARA A CELEBRAÇÃO**  
**DO ACORDO QUADRO PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUAS E**  
**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS**



**PROGRAMA DO CONCURSO**

**CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**  
**– CC-AMAL**

## Índice

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                             | 3  |
| Artigo 1.º - Objeto do concurso.....                                                             | 3  |
| Artigo 2.º - Entidade pública contratante .....                                                  | 3  |
| Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....                                         | 3  |
| Artigo 4.º - Concorrentes .....                                                                  | 3  |
| Artigo 5.º - Agrupamentos .....                                                                  | 4  |
| Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes.....                                                    | 4  |
| Artigo 7.º - Concorrência .....                                                                  | 4  |
| Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação .....                  | 4  |
| Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais ..... | 4  |
| CAPÍTULO II – PROPOSTAS.....                                                                     | 5  |
| Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas.....                                            | 5  |
| Artigo 11.º - Assinatura eletrónica .....                                                        | 5  |
| Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta.....                                          | 6  |
| Artigo 13.º - Proposta de preço dos serviços e dos bens .....                                    | 7  |
| Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas .....                                        | 7  |
| Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta .....                                            | 7  |
| Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas.....                                               | 7  |
| Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes.....                                           | 7  |
| Artigo 18.º - Despesa e encargos.....                                                            | 8  |
| CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS .....                                                       | 8  |
| Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes.....                              | 8  |
| Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas .....                                           | 8  |
| Artigo 21.º - Critérios de Adjudicação .....                                                     | 8  |
| Artigo 22.º - Leilão Eletrónico .....                                                            | 9  |
| CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO .....                                                                  | 9  |
| Artigo 23.º Notificação da decisão de adjudicação .....                                          | 9  |
| Artigo 24.º - Documentos de habilitação.....                                                     | 9  |
| CAPÍTULO V – CONTRATO.....                                                                       | 10 |
| Artigo 25.º - Minuta do acordo-quadro.....                                                       | 10 |
| Artigo 26.º - Reclamações contra a minuta .....                                                  | 10 |
| Artigo 27.º - Celebração do Acordo-quadro.....                                                   | 11 |
| Artigo 28.º - Não outorga do contrato .....                                                      | 11 |
| CAPÍTULO VI – CAUÇÃO .....                                                                       | 11 |
| Artigo 29.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações .....                             | 11 |

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Objeto do concurso**

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor), e é designado por acordo-quadro para serviços de análise de águas e aquisição de produtos para tratamento de águas, resultando num contrato sem valor, nos termos do n.º 9 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para prestação de serviços de análise de águas e fornecimento de produtos para tratamento de águas e demais serviços associados, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por CC-AMAL) são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, localizadas na Região do Algarve, desde que manifestem a vontade de integração na CC-AMAL, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da AMAL, divulgada no sítio da internet da CC-AMAL.
5. O presente acordo-quadro compreende os seguintes lotes:
  - a) Lote 1 – Análises de Águas de Abastecimento;
  - b) Lote 2 – Análises de Águas de Piscinas;
  - c) Lote 3 – Análises de Águas Termais;
  - d) Lote 4 – Análises de Águas Residuais;
  - e) Lote 5 - Refeições escolares, Superfícies e Manipuladoras;
  - f) Lote 6 – Produtos para Tratamento de Águas de Abastecimento e de Piscinas.
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes, a AMAL e as entidades adquirentes.

### **Artigo 2.º - Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Algarve, doravante abreviadamente designada por AMAL, sita na R. General Humberto Delgado, n.º 20, 8000-355 Faro, com o número de telefone (+351) 289 880 800 e com o endereço eletrónico: geral@amal.pt.

### **Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Primeiro-Secretário da AMAL, conforme proposta n.º 70/CI/2025, aprovada na reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal de 12 de novembro de 2025.

### **Artigo 4.º - Concorrentes**

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços e fornecimento dos bens no âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

### **Artigo 5.º - Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
  - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
  - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Decreto-Lei n.º 108/2021, de 7 de dezembro, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

### **Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes**

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

### **Artigo 7.º - Concorrência**

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

### **Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação**

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pela AMAL, no endereço eletrónico: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

### **Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e

devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

## **CAPÍTULO II – PROPOSTAS**

### **Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas**

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores e a apresentação das propostas rege-se pelo disposto no art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, **com exceção do Anexo III** que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

### **Artigo 11.º - Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

#### Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I);
  - b) Proposta de preços unitários máximos, em euros, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades aquirentes, a praticar no âmbito do presente acordo-quadro, **para a totalidade dos serviços e bens** que compõem o(s) lote(s) a que concorre, **utilizando o Anexo III**;
  - c) Para os lotes 1 a 5 devem ser apresentados os seguintes documentos:
    - i. Listagem das creditações, sendo exigível um número mínimo de parâmetros acreditados por lote, a saber:
      - a. Lote 1 – pelo menos 30 parâmetros acreditados;
      - b. Lote 2 – pelo menos 12 parâmetros acreditados em análise físico-química, sendo necessárias, adicionalmente, a demonstração da acreditação para os seguintes parâmetros de análise bacteriológica:
        - Coliformes totais;
        - *Escherichia coli*;
        - Enterococos fecais;
        - Pseudomonas aeruginosa;
        - Total de *Staphylococcus*;
        - *Staphylococcus* produtores de coagulase;
        - Germes totais a 37<sup>0</sup>.C
      - c. Lote 3 – pelo menos 20 parâmetros acreditados;
      - d. Lote 4 – pelo menos 20 parâmetros acreditados;
      - e. Lote 5 – pelo menos 20 parâmetros acreditados;
    - ii. Lista dos métodos analíticos a utilizar em cada um dos vários ensaios a realizar;
  - d) Para o lote 6, deve ser apresentada a documentação técnica dos bens que integram o lote, a saber:
    - i. Fichas técnicas;
    - ii. Fichas de segurança.
  - e) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de concurso;
  - f) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;
2. O anexo a que se referem a alínea b) deverá ser preenchido na sua totalidade e apresentado através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. No caso da opção de apresentação do DEUCP por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

#### **Artigo 13.º - Proposta de preço dos serviços e dos bens**

1. Os preços dos serviços e bens devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo, devendo ser unitários, e com o máximo de duas casas decimais e não incluir iva.
2. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade de cada uma.
3. Os preços dos serviços e bens propostos devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos deste concurso.

#### **Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento.

#### **Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

#### **Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

#### **Artigo 17º - Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar,

contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

#### **Artigo 18.º - Despesa e encargos**

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços e bens do lote ou lotes a que concorre.

#### **Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação das propostas e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados pelo júri, nos termos dos números 1 e 3, os esclarecimentos referidos no número 2, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

#### **Artigo 21.º - Critérios de Adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator sendo o mais baixo preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a AMAL graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.

3. A adjudicação é feita às 5 (cinco) melhores propostas selecionadas de acordo com os critérios de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente de classificação, correspondendo ao mais baixo preço as que apresentem menor pontuação global.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a pontuação das propostas será calculada através da fórmula expressa no anexo V ao programa de concurso.
6. No caso de se verificarem empates na ordenação das propostas, o critério de desempate será o da proposta com o maior número de credenciações por lote.
7. No caso de continuarem empates na ordenação das propostas, o critério de desempate será o do preço mais baixo para o primeiro artigo em cada lote.
8. Caso se continuem a verificar empates seguir-se-ão os segundos artigos em cada lote, e assim sucessivamente.

#### **Artigo 22.º - Leilão Eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

### **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 23.º Notificação da decisão de adjudicação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os concorrentes selecionados para serem parte no acordo quadro são notificados para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso;
  - b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
  - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

#### **Artigo 24.º - Documentos de habilitação**

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
    - i. Registo Criminal da concorrente ou código de acesso ao mesmo;
    - ii. Registo Criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
    - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
    - iv. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por

impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

- c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.
  - d) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
  3. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
  4. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
  5. Fixa-se em 3 (três) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.
  6. Todos os documentos identificados no n.º 1 do presente artigo devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
  7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
  8. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
  9. No que se refere ao documento solicitado na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
  10. A Central de Compras da AMAL, enquanto responsável pela celebração do presente acordo-quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes em: <http://centraldecompras.amal.pt>, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro.
  11. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.

## **CAPÍTULO V – CONTRATO**

### **Artigo 25.º - Minuta do acordo-quadro**

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 26.º - Reclamações contra a minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de reclamação a AMAL comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### **Artigo 27.º - Celebração do Acordo-quadro**

1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A AMAL comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Primeiro-Secretário da AMAL.
3. No caso do Primeiro-Secretário da AMAL decidir pela assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, é de 5 (cinco) dias.
4. Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Artigo 28.º - Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **CAPÍTULO VI – CAUÇÃO**

#### **Artigo 29.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-AMAL o requeiram.
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

### ***Lista de Anexos ao Programa de Concurso***

**Anexo I** – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

**Anexo II** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

**Anexo III** – Proposta de Preços (Documento em formato Excel);

**Anexo IV** – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve;

**Anexo V** – Modelo de Avaliação.

## Anexo II

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*

*(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

#### **Anexo IV**

Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve;

- Município de Albufeira;
- Município de Alcoutim;
- Município de Aljezur;
- Município de Castro Marim;
- Município de Faro;
- Município de Lagoa;
- Município de Lagos;
- Município de Loulé;
- Município de Monchique;
- Município de Olhão;
- Município de Portimão;
- Município de São Brás de Alportel;
- Município de Silves;
- Município de Tavira;
- Município de Vila do Bispo;
- Município de Vila Real de Santo António;
- Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- Junta de Freguesia de Silves;
- Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines;
- FAGAR – Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M.;
- EMPET – Parques Empresariais da Tavira, E.M.;
- Lagos-Em-Forma, Gestão Desportiva E.E.M.;
- Loulé Concelho Global, E.M.;
- Tavraverde - Empresa Municipal de Ambiente, E.M.;
- Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M.;
- Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.;
- Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.;
- Infraquinta – Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E.M.;
- Infralobo - Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E.M.;
- EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA.

**ANEXO V**  
Modelo de Avaliação

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Programa de Concurso, as propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente, ou seja, a melhor proposta será a que apresentar menor valor total (VG).

**1. A pontuação das propostas para o Lote 1 será calculada através da seguinte fórmula:**

|                         |
|-------------------------|
| $VG1 = \sum [A1; A173]$ |
|-------------------------|

Em que:

VG1= Pontuação da proposta

**2. A pontuação das propostas para o Lote 2 será calculada através da seguinte fórmula:**

|                        |
|------------------------|
| $VG2 = \sum [B1; B54]$ |
|------------------------|

Em que:

VG2= Pontuação da proposta

**3. A pontuação das propostas para o Lote 3 será calculada através da seguinte fórmula:**

|                        |
|------------------------|
| $VG3 = \sum [C1; C64]$ |
|------------------------|

Em que:

VG3= Pontuação da proposta

**4. A pontuação das propostas para o Lote 4 será calculada através da seguinte fórmula:**

|                        |
|------------------------|
| $VG4 = \sum [D1; D53]$ |
|------------------------|

Em que:

VG4= Pontuação da proposta

**5. A pontuação das propostas para o Lote 5 será calculada através da seguinte fórmula:**

|                        |
|------------------------|
| $VG5 = \sum [E1; E53]$ |
|------------------------|

Em que:

VG5= Pontuação da proposta

**6. A pontuação das propostas para o Lote 6 será calculada através da seguinte fórmula:**

$$VG6 = \sum [F1; F47]$$

Em que:

VG6= Pontuação da proposta